

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE AGOSTO DE 1992

Disciplina o pagamento do abono de 1992/1993 e a entrega da Relação Anual de Informações Social - RAIS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O abono salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o artigo 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com o cronograma constante dos Anexos I e II.

Art. 2º Para a efetivação do disposto no artigo 1º, os agentes pagadores executarão os serviços de pesquisa, identificação dos participantes com direito ao abono, apuração e controle de valores, processamento de dados, atendimento aos participantes, pagamento do abono e prestação de contas.

Art. 3º Além dos serviços de que trata o artigo 2º, compete aos agentes pagadores a administração da recepção da Relação Anual de Informações Sociais - Rais, compreendendo o seu recebimento, conferência, controle, encaminhamento para processamento, fornecimento de informações aos empregadores e atividades correlatas.

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento do abono serão transferidos aos agentes pagadores na forma de cronograma de desembolso constante do Anexo III e depositados na conta-suprimento do FAT nos agentes pagadores.

Art. 5º A transferência dos recursos às unidades pagadoras será a cada semana, a débito da conta-suprimento, com antecedência máxima de 3 (três) dias, no montante estritamente necessário para fazer face aos pagamentos da semana seguinte.

§1º A mensuração das necessidades será definida em função dos documentos de pagamento emitidos, do percentual de pagamentos efetuados na semana anterior e dos valores historicamente observados.

§2º As transferências a maior ou menor serão compensadas na semana seguinte.

Art. 6º O saldo diário da conta-suprimento será corrigido, com aplicação da TRD.

§1º A correção positiva da conta-suprimento constitui remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, será calculada pela aplicação da TRD acumulada do dia da apuração até o dia do recolhimento.

§2º A remuneração de que trata o parágrafo anterior será apurada até o final de cada decêndio e recolhida ao FAT até o final do decêndio subsequente ao da apuração.

Art. 7º Caso os recursos transferidos na forma do artigo 4º revelem-se insuficientes para o pagamento, o agente pagador deverá notificar imediatamente o Departamento Nacional de

Emprego - DNE, para a necessária cobertura, alterando-se o respectivo cronograma de desembolso.

Art. 8º No prazo de até 60 (sessenta) dias contados após o último dia do mês de encerramento do exercício do PIS/PASEP, o agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, de imediato, eventual saldo de recursos.

§1º Mensalmente, o agente pagador encaminhará ao Departamento Nacional de Emprego - DNE prestação de contas parcial, constituída dos relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 9, de 31 de dezembro de 1990, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§2º Caso não efetue a prestação de contas na forma deste artigo, o agente pagador estará sujeito às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.300/86 e demais normas relativas a contratos.

Art. 9º Pela execução dos serviços referidos nos artigos 1, 2 e 3, os agentes pagadores farão jus a uma tarifa no valor de Cr\$ 11.821,73 (onze mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e setenta e três centavos), a preços de agosto de 1992, por participante identificado, com direito a abono.

§1º O valor da tarifa será corrigido no primeiro dia de cada mês, a partir de setembro de 1992, com aplicação do Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, oficializado no mês anterior, e se, por qualquer motivo, o mencionado índice for extinto ou divulgado oficialmente em tempo hábil, o seu sucedâneo provisório será o IPC da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

§2º O pagamento da tarifa será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia após o recebimento pelo Departamento Nacional de Emprego - DNE, da comunicação do agente pagador com o número de participantes identificados.

§3º Após o 5º (quinto) dia, o valor da tarifa será corrigido pela Taxa Referencial Diária - TRD.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 18 / 09 / 1992
PÁG.(s) : 13130 a 13131
SEÇÃO 1

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 92/93
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

NASCIDOS EM:	RECEBEM A PARTIR DE		ATÉ:
JULHO	01 a 10	15.10.92	
	11 a 20	21.10.92	27.11.92
	21 a 31	27.10.92	
AGOSTO	01 a 10	03.10.92	
	11 a 20	09.11.92	14.12.92
	21 a 31	13.11.92	
SETEMBRO	01 a 10	19.11.92	
	11 a 20	25.11.92	04.01.93
	21 a 30	01.12.92	
OUTUBRO	01 a 10	07.12.92	
	11 a 20	11.12.92	18.01.93
	21 a 31	17.12.92	
NOVEMBRO	01 a 10	21.12.92	
	11 a 20	29.12.92	05.12.93
	21 a 30	05.01.93	
DEZEMBRO	01 a 10	08.01.93	
	11 a 20	13.01.93	18.02.93
	21 a 31	18.01.99	
JANEIRO	01 a 10	21.01.93	
	11 a 20	26.01.93	01.03.93
	21 a 31	29.01.93	

	01 a 10	03.02.93	
FEVEREIRO	11 a 20	08.02.93	11.03.93
	21 a 28	11.12.93	
	01 a 10	15.02.93	
MARÇO	11 a 20	18.02.93	25.03.93
	21 a 31	25.02.93	
	01 a 10	02.03.93	
ABRIL	11 a 20	05.03.93	08.04.93
	21 a 31	09.03.93	
	01 a 10	12.03.93	
MAIO	11 a 20	17.03.93	22.04.93
	21 a 31	22.03.93	
	01 a 10	25.03.93	
JUNHO	11 a 20	29.03.93	30.04.93
	21 a 10	01.04.93	

1 - Pagamento através das empresas - Folha de SET/OUT/92.

2-Os retardatários poderão receber até 30.04.93.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 92/93 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

1. RENDIMENTOS

a) Nas agências do Banco do Brasil S. A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DE PAGAMENTO
0/1	15.10.92 a 30.04.93
2/3	11.11.92 a 30.04.93
4/5	10.12.93 a 30.04.93
6/7	13.01.93 a 30.04.93
8/9	11.02.93 a 30.04.93

b) Pelo sistema Fopag (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - folha de outubro.

ANEXO III

ABONO SALARIAL - PIS/PASEP CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	DATA DO REPASSE	CEF	B.BRASIL	(Cr\$ mil) TOTAL
Set/out/92	15.09.92	652.228.181	184.929.297	837.157.478
Nov/92	01.10.92	529.868.168	89.822.801	619.690.969
Dez/92	03.11.92	522.191.790	84.539.107	606.730.897
Jan/93	01.02.92	601.045.238	197.692.387	798.737.625
Fev/93	11.01.93	447.271.424	197.692.387	644.963.811
Mar/93	05.02.93	369.201.537	-	369.201.537
Abr/93	01.03.93	99.496.899	-	99.496.899
Total		3.221.333.237	754.675.979	3.976.009.216